



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL

**PORTARIA Nº 10**

*Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela – com medidas intermediárias, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, no Mercado Municipal, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN).*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1414, de 22 de outubro de 2020, e com base no protocolo eletrônico n.º 01-011682/2021,

considerando o Decreto Municipal nº 275, de 10 de fevereiro de 2021, que prorroga o prazo previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 180, de 27 de janeiro de 2021;

considerando o Decreto Municipal n.º 180, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela – com medidas intermediárias, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e prevê a competência da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN para estabelecer protocolo específico para o funcionamento das feiras livres;

considerando o Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o funcionamento das Unidades de Abastecimento do Município de Curitiba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido protocolo específico de funcionamento ao Mercado Municipal, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública e prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, enquanto durar a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento do Mercado Municipal, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, em todos os dias da semana; respeitando o horário comercial de cada equipamento conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

**Art. 3º** A entrada simultânea de usuários nos equipamentos citados no artigo anterior será controlada, respeitando a quantidade máxima de:

I. Mercado Municipal de Curitiba – até 500 (quinhentos) acessos simultâneos;

II. Mercado Regional Cajuru – até 50 (cinquenta) acessos simultâneos;

III. Sacolões da Família – 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m<sup>2</sup> (metros quadrados) de área de circulação/permanência.

Parágrafo Único. O número de acessos simultâneos será avaliado diariamente pela Administração, podendo sofrer alterações a qualquer momento.

**Art. 4º** O acesso de permissionários às unidades comerciais dar-se-á da seguinte maneira:

I - bancas: 1 (um) permissionário ou funcionário por banca;

II – box de até 11 (onze) m<sup>2</sup> (metros quadrados): 1 (um) permissionário ou funcionário por Box;

III – box acima de 11 (onze) m<sup>2</sup> (metros quadrados): até 2 (dois) permissionários ou funcionários por Box.

**Art. 5º** O acesso de clientes à unidade comercial dar-se-á da seguinte forma:

I - bancas: 1 (um) cliente em atendimento por banca;

II - box de até 11 (onze) m<sup>2</sup> (metros quadrados): 1 (um) cliente por atendimento, sem acesso ao interior do Box – atendimento externo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

III - box acima de 11 (onze) m<sup>2</sup> (metros quadrados): até 2 (dois) clientes com atendimento simultâneo, desde que seja seguida a recomendação de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas (incluídos os clientes e os permissionários/funcionários).

**Art. 6º** São obrigações das Associações do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru:

I - disponibilizar pia com água, sabão líquido e toalhas de papel para lavagem de mãos, além do álcool gel 70% (setenta por cento);

II - providenciar segurança e controle de acesso ao mercado, por meio de funcionários qualificados para tal;

III - atender e auxiliar todos os permissionários quanto às determinações desta Portaria e da Administração;

IV - reforçar a limpeza e higienização constantemente de áreas comuns, sanitários e de locais necessários;

V - disponibilizar materiais necessários para o cumprimento desta Portaria;

VI - promover a divulgação interna e externa por seus meios eletrônicos e assessoria de imprensa, alinhado com a assessoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, quanto às medidas determinadas nesta Portaria;

VII - realizar o controle de entrada no mercado de acordo com o número máximo de pessoas permitido simultaneamente;

VIII - organizar as filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, tanto de acesso nas unidades como no interior delas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

IX - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas para acesso ao Mercado Municipal de Curitiba e do Mercado Regional Cajuru.

**Art. 7°** São obrigações dos permissionários, prepostos e funcionários o cumprimento das normas de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19):

I - demarcar no solo com fita adesiva, preferencialmente na cor AMARELA, em formato de "X", medindo no mínimo 30 cm de comprimento para cada extremidade da referida letra, por 5 cm de largura, para posicionamento dos consumidores durante o atendimento e filas de espera, com distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entres estas;

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para funcionários e clientes, em local visível e de fácil acesso para todos;

III - coordenar o entorno da estrutura comercial, para evitar aglomerações, bem como orientar o consumidor quanto aos cuidados;

IV - controlar a entrada na unidade comercial de acordo com o número máximo de pessoas permitido no interior do ambiente, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - auxiliar na organização das filas dentro e ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - informar imediatamente à Administração caso haja aglomeração de pessoas, para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis;

VII - funcionar com o mínimo de 9 (nove) m<sup>2</sup> (metros quadrados) por pessoa no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação/permanência de pessoas;

VIII – manter, no interior das unidades, o afastamento das pessoas a uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) em todas as direções, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

IX - quando a unidade possuir uma única porta, organizar a entrada e saída de pessoas, evitando aglomeração e cruzamento nesse fluxo;

X - usar máscara de proteção para cobertura da boca e nariz em tempo integral;

XI - organizar filas para acesso à unidade com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;

XII - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

XIII - adotar todas as medidas citadas nesta Portaria, assim como em outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19).

**Art. 8º** Produtos a granel (feijão, arroz, lentilha, cereais em geral, nozes, castanhas, damascos, avelãs, pecãs, amendoim, chocolates, frutas cristalizadas, bolachas, biscoitos, doces diversos, queijos, embutidos, temperos, ervas, chás, azeitonas, conservas e outros) somente poderão ser comercializados se embalados previamente.

**Art. 9º** Não é permitida a degustação de qualquer tipo de alimento e ou bebida.

**Art. 10º** Fica facultativo aos restaurantes e lanchonetes do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru o atendimento nos seguintes formatos:

I - *delivery* (entrega a domicílio);

II - *take away* (leve embora);

III - *dine-in* (presencial) – prato feito em porções individuais, desde que observada a redução de lugares, com alternância de mesas/lugares, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma que os assentos sejam mantidos na posição de zigue-zague a fim de garantir a distância informada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

IV - na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service).

**Art. 11º** Os restaurantes e lanchonetes que atendem na modalidade *buffet*, devem seguir as seguintes normas de higiene e segurança específicas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19):

I – o servimento deve ser realizado com o uso de máscara de proteção, higienização prévia das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de luvas descartáveis, que deverão estar disponíveis em local de fácil acesso para o manuseio dos talheres do Buffet;

II - após o término de montagem do prato, deve ser disponibilizada lixeira próxima ao cliente para descarte das luvas;

III - não poderão ser deixadas luvas nas mesas da praça de alimentação;

IV - os ventiladores das áreas destinadas à alimentação nos equipamentos, como praças de alimentação e similares, devem ser mantidos desligados em todo o período de atividade.

**Art. 12º** Fica facultativo aos restaurantes e lanchonetes do Mercado Municipal e Mercado Regional Cajuru o atendimento nos seguintes formatos:

I - *delivery* (entrega a domicílio);

II - *take away* (leve embora);

III - *dine-in* (presencial) – prato feito em porções individuais, desde que observada a redução de lugares, com alternância de mesas/lugares, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma que os assentos sejam mantidos na posição de zigue-zague a fim de garantir a distância informada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

**Art. 13º** O local de retirada dos produtos pelos clientes – *take away* (leve embora) – será junto às áreas indicadas pela Administração.

**Art. 14º** Pessoas com sintomas de gripe ou resfriado (febre, tosse, coriza ou sintomas respiratórios) não devem permanecer em eventuais filas ou no interior do Mercado Municipal de Curitiba, Mercado Regional Cajuru e Sacolões.

**Art. 15º** As permissionárias, parentes, funcionários ou colaboradores, que apresentarem sintomas de gripe e ou COVID-19, devem permanecer em isolamento social e procurar atendimento e orientações da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no link - [saude.curitiba.pr.gov.br](http://saude.curitiba.pr.gov.br), bem como por meio do atendimento realizado pelos telefones (41) 3350-9000 ou WhatsApp (41) 99876-2903 e Unidades de Saúde.

**Art. 16º** Fica facultativo a paralisação das atividades comerciais ao permissionário com mais de 60 anos de idade ou que esteja no grupo de risco, mediante comunicação prévia a Administração e apresentação da documentação que comprove tal situação, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17º** Todos os permissionários do Mercado Municipal de Curitiba, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, devem atender ao disposto nesta Portaria, às normas regulamentares e às orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 18º** Será considerada infração a desobediência ou inobservância dos preceitos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Na identificação de descumprimento das medidas supracitadas, a permissionária será notificada pela Administração da SMSAN para adequação imediata. Não sendo atendida, será lavrado auto de infração pela equipe de fiscalização, expedido em duas vias, garantindo-se o direito à ampla defesa.

**Art. 19º** Fica revogada a Portaria n.º 2 de 13 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

**Art. 20º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto estiver em vigor o Decreto Municipal n.º 275 de 10 de fevereiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 22 de fevereiro de 2021.

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional

